

Processo Administrativo nº 08012.008507/2004-16

Representante: Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru - SP e Procuradoria Federal

Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social em Osasco - SP

Representados: Associação Brasileira de Ortopedia Técnica – ABOTEC, Estar Bem Aparelhos

Ortopédicos e Podologia Ltda. EPP, Casa Ortopédica Filadélfia Ltda., Ortopedia Belo

Horizonte Ltda., Ortolab Órtese e Prótese Ltda., Ortoservice Comércio e Serviços Ortopédicos

Ltda., Ortopedia A Especialista Ltda., Ortopedia Americana Ltda., Ortopedia Fubelle Ltda.,

Ortopedia Germânia Ltda., Ortopedia Kamia Ltda. ME, Ortopedia Lapa Ltda. e Ortopedia

Mathias Ltda. EPP

Advogados: Íris Borges de Carvalho, João Batista Lima Pereira, Luiz Otávio Lunardi, Evaldo da

Cunha Leme, Ubiratan Rocha Grosso, João Carlos Mota, Juliana Cerri da Silva, Antonio

Natrielli Neto e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira

Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação à Representada Ortopedia Belo Horizonte Ltda.. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Associação Brasileira de Ortopedia Técnica - ABOTEC, pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no art. 20, inciso I, e no art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94; bem como a condenação dos demais Representados pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e III, e no art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) à Associação Brasileira de Ortopedia Técnica; R\$ 84.435,20 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), à Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda. EPP; R\$ 260.155,05 (duzentos e sessenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) à Casa Ortopédica Filadélfia Ltda.; R\$ 180.897,00 (cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e sete reais), à Ortolab Órtese e Prótese Ltda.; R\$ 108.310,10 (cento e oito mil, trezentos e dez

reais e dez centavos), à Ortoservice Comércio e Serviços Ortopédicos Ltda.; R\$ 105.689,60 (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), à Ortopedia A Especialista Ltda.; R\$ 216.511,78 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), à Ortopedia Americana Ltda.; R\$ 228.577,57 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), à Ortopedia Fubelle Ltda.; R\$ 513.071,52 (quinhentos e treze mil, setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), à Ortopedia Germânia Ltda.; R\$ 12.106,42 (doze mil, cento e seis reais e quarenta e dois centavos), à Ortopedia Kamia Ltda. ME; R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais), à Ortopedia Lapa Ltda.; R\$ 109.043,39 (cento e nove mil, quarenta e três reais e trinta e nove centavos), à Ortopedia Mathias Ltda. EPP. O Plenário, determinou, por fim, a proibição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação por parte dos Representados Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda. EPP, Casa Ortopédica Filadélfia Ltda., Ortoservice Comércio e Serviços Ortopédicos Ltda., Ortopedia A Especialista Ltda., Ortopedia Americana Ltda., Ortopedia Fubelle Ltda., Ortopedia Germânia Ltda., Ortopedia Kamia Ltda. ME, Ortopedia Mathias Ltda. EPP, Ortolab Órtese e Prótese Ltda., Ortopedia Lapa Ltda., de licitações realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e por entidades da Administração Pública indireta, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário: Despacho PRES nº 360/2014 e Ofício nº 5541/2014 (AC 08700.009286/2014-17), apresentado pelo Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 27/2014 (AC 08700.004185/2014-50); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Ofícios MOJ nºs 5361/2014 (PA 08700.006965/2013-53), 5362 (PA 08700.006965/2013-53), 5491 (PA 08700.006965/2013-53); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 08/2014 (Req 08700.009616/2014-74); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.